



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 002/2023, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo, que possui a seguinte ementa: “Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 334, de 30 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 440, de 16 de julho de 2009, e dá outras providências”.

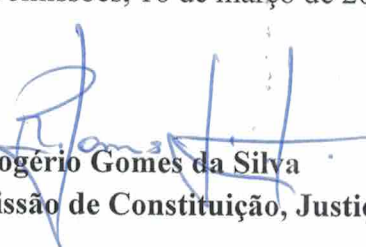
Referida proposta fora protocolada no dia 05/01/2023 e, após apresentada em Sessão Plenária, encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que o projeto de lei abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, entretanto, constatou que viola preceitos constitucionais e infraconstitucionais, vide parecer do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Destarte, nos dias subsequentes à entrega em Secretaria, a proposição não recebeu emendas, substitutivos ou mensagens retificativas, sendo mantidas as disposições originais e, tão somente, ajustados aspectos gramaticais.

Por oportuno, havendo impedimento de cunho material, nos manifestamos, com fulcro no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, contrários à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023


Rogério Gomes da Silva

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação